*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 029/77

Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso de Bens Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente a permissão de uso, independentemente de licitação, para fins agricolas e mediante locação temporária, de partes do imóvel, situado no Km 67 da Rodovia do Xisto no lugar denominado Passa-Dois, de propriedade do Municipio.

Art 2º - As concessoes a serem procedidas não deverão causar qualquer impedimento à implantação de indústrias que queiram se instalar no imóvel.

Art 3º - O Poder Executivo fixará, os valores a serem cobrados pela locação, considerada a natureza e o alcance da utilização.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposiçoes em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de novembro de 1977

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 464/77
DATA 7/11/77

Aj. 11x1- dia 29/11/77
disp. o interstício
Prof. Miguel Batista

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/77

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto em referência , tem por escôpo a finalidade de autorizar-se a permissão de uso, para fins agrícolas e mediante locação temporária, independentemente de licitação, de parte do imóvel situado no Km 67 da Rodovia do Xisto, de propriedade do Município.

Nada temos a opor quanto a sua constitucionalidade, porquanto, pela Lei Complementar nº 2, Art. 59, item VII, é de competência deste Poder Legislativo a autorização para tal finalidade, para que assim acontecendo, possa o Sr. Prefeito Municipal nos têrmos do Art. 75, item XXV, permitir o uso por terceiros de bens públicos.

No tocante a dispensa de licitação preconizada no Projeto de Lei em referência a mesma é perfeitamente cabível, porquanto , o sistema, digo interesse público, é paupável tendo em vista servirem os arrendamentos para fins de cultivo de batatinha, cujo periodo de plantação encontra-se prestes a vencer.

Julgamos ser altamente de interesse do Municipio o preconizado no Projeto, porquanto a sua execução nenhum prejuizo causará ao patrimônio Municipal e os valores recebidos proporcionarão meios à Municipalidade para melhoramentos do imóvel.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1977

Cesar Leoni- presidente e relator

Ademir Gonçalves- membro

João Carlos Ganzert

membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 29/77

PARECER DA COMISSÂO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

Em virtude da complementação feita ao projeto nº 29/77, pelo Executivo Municipal, solicitando a dispensa de licitação para arrendamento da área que especifica, e sendo de interesse da Municipalidade, pois resultará em maior contribuição para o erário Municipal, opinamos pela aprovação do presente.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1977

Miguel Dawagi- presidente

Miguel Batista - Membro

João CARLOS Ganzert - memebro.

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 029/77

Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso de bens Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoẽs legais, apresen a a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente a permissão de uso, para fins agricolas e mediante locação temporária, de partes do imóvel, situado no Km 67 da Rodovia do Xisto, no lugar denominado Passa-Dois, de propriedade do Municipio.

Art 2º - As concessóes a serem procedidas não deverão causar qualquer impedimento à implantação de indústrias que queiram se instalar no imóvel.

Art 3º - O Poder Executivo fixará, os valores a serem cobrados pela locação, considerada a natureza e o alcance da utilização.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de novembro de 1977

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Ao Executivo Municipal p/ formalizar a dispensa de licitação.
S. S. em 14/11/77

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 029/77

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso de bens Municipais.

O Projeto em referência, tem por escôpo a finalidade de autorizar-se a permissão de uso, para fins agrícolas e mediante locação temporária, de parte do imóvel situado no Km. 67 da Rodovia do Xisto, de propriedade do Municipio :

Nada,temos a opor quanto a sua constitucionalidade, porquanto , pela Lei Complementar nº 2, Art. 59, item VII, é de competência deste Poder Legislativo a autorização para tal finalidade, para que assim acontecendo, possa o Sr. Prefeito Municipal, nos têrmos do Art. 75 , item XXV, permitir o uso por terceiros de bens publicos.

Julgamos ser altamente de interesse do Municipio o preconizado no Projeto, porquanto a sua execução nenhum prejuizo causará ao patrimonio municipal e os valores recebidos proporcionarão meios a Municipalidade para melhoramento do imóvel.

É o parecer

Cesar Augusto Leoni - Presidente - Relator

Ademir Gonçalves - Membro

João Carlso Ganzert- Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 29/77

e

Ratificamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quanto a oportunidade do projeto o plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Miguel Sálim Dawagi- Presidente

Miguel L.H. Batista- Membro

João Carlos Ganzert- membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 029/77

Senhor Presidente:

Como é de conhecimento dessa Colenda Câmara, graças ao empenho com que o Executivo se dedicou ao assunto e ao apoio recebido de Sua Excelência o Sr. Ministro da Educação NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA, foi possivel obter o retorno do imóvel situado no Passa-Dois, ao Patrimônio do Municipio. Seu aproveitamento com acentuado beneficio para a Lapa, já está fazendo sentir com a instalação em área daquele imóvel, da unidade industrial da Cerâmica Mogi-Guaçu da Lapa S/A. Entretanto, não há de imediato qualquer outra empresa interessada em instalar-se na área, o que tornaria a ociosa, contrariando totalmente o objetivo a que o Municipio se propôs, fazendo com que ela retornasse ao seu patrimônio.

Visando seu aproveitamento e tendo em vista o interesse já manifestado por agricultores do Municipio, pretende-se o arrendamento de parte do terreno para culturas temporárias, de modo não só a utilizá-lo, como também proporcionar renda para apropriação nas obras de infra estrutura necessárias ao melhor uso da área.

O preço a ser estipulado para o próximo ano agricola, está fixado em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) o alqueire, pela sua utilização para uma plantação.

Pelas razoẽs exẽpostas, espera-se a aprovação do presente projeto.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de novembro de 1977

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

À Comissões competentes -

p/ emitirem seus respectivos -

pareceres.

S. S. — 07/11/77

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/77

Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso* de Bens Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - Estado do Paraná - A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente a permissão de uso, independentemente de licitação, para fins agricolas e mediante locação temporária, de partes do imóvel, situado no Km 67 da Rodovia do Xisto no lugar denominado PASSA- DOIS, de propriedade do Municipio.

Art. 2º - As concessões a serem procedidas não deverão causar qualquer impedimento à implantação de indústrias que queiram se instalar no imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará , os valores a serem cobrados pela locação, considerada a natureza e o alcance da utilização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 1977 .

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário